



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO  
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 425/2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 425/2013, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado custear as mensalidades decorrentes da participação de servidores públicos, lotados nos empregos de Professor de Educação Básica e Profissionais de Apoio Escolar lotado no cargo de Secretário de Escola, destinado à formação de Curso Superior em Pedagogia, em conformidade com o exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e pela Lei 13.005/14 do Plano Nacional de Educação, para servidores que não possuem nenhuma graduação”.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Lei Municipal nº 509, de 02 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 23 de outubro de 2015.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**VANDERSON DE MOURA MORAES**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**Projeto de Lei nº 036/2015**  
**Lei Municipal nº 532/2015**